

LEI Nº 4.597 - DE 05 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com o Centro de Recuperação de Alcoólatra de Araxá – CERECA, CNPJ nº 20.027.058/0001-36, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.623 de 30 de novembro de 1979, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos em 06 (seis) parcela mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a fim de que esta possa Implementação dos objetivos estatutários da entidade.

Art. 2º. O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações orçamentária consignadas no orçamento vigente, podendo suplementa-las quando necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos